

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 - COHAPAR**PROCESSO Nº 15.461.886-4**

OBJETO: Seleção de lotes urbanos para possível aquisição pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

DA REUNIÃO:

Data: 18 de dezembro de 2018, às 13:30 horas.

Local: Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 – Sala de Reunião Ala 01 - Cristo Rei, Curitiba-PR.

OBJETIVO: Análise da documentação apresentada por **ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA – PROPOSTA 01**, como abaixo indicado:

MUNICIPIO	N.º DE LOTES OFERTADOS
PALMAS	74 Lotes

Comissão de Seleção: Presidente: Elizabete Maria Bassetto, Ato nº 509/PRES, de 26/10/2018.

Membros: Agenor de Paula Filho, Fabian Guasque Welte, Harisson Guilherme França e Keli Rosa Gonçalves Siqueira.

ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO: Considerando a Informação Jurídica de fls. 1047/1051, no que diz respeito à documentação exigida nos subitem 3.1.10 a 3.1.17 do Anexo I do edital, a proponente:

- 1) *o número da matrícula, para todos os lotes, constante da certidão negativa de débitos municipais não corresponde com o número de matrícula dos lotes individualizados conforme apresentado;*
- 2) *as matrículas que se encontrem desatualizadas deverão ser devida e oportunamente atualizadas;*
- 3) *as matrículas indicadas no quadro com a observação “não está em nome da Arena” (fls. 1048/1050) deverão ser verificadas, e sendo constatada a propriedade das mesmas como sendo da Arena, deverá ser esta devidamente averbada junto ao registro de Imóveis. Igual providência deverá ser adotada em relação à regularização para emissão das certidões de ônus reais, pessoais e reipersecutórias;*
- 4) *não há certidão de feitos ajuizados perante a justiça federal;*
- 5) *as certidões de feitos ajuizados trabalhistas e estadual são **positivas**.*

Mesmo após diligência realizada pela SUPG, a proponente manteve certidões positivas de feitos ajuizados nas Justiças estadual e trabalhista, e não apresentou certidão negativa perante a justiça federal, consoante registrado às fls. 1275 da Informação Jurídica de fls. 1273/1280, razão pela qual aquela Superintendência destacou a “necessidade de comprovação da capacidade de pagamento da vendedora ou seja, a demonstração de que a proponente possui lastro para arcar com eventuais condenações do total ora verificado para concretização do negócio pretendido, de forma a prevenir riscos na aquisição”.



Assim, forçoso concluir que a proponente não atendeu integralmente as exigências dos subitens 3.1.14, 3.1.15 e 3.1.16 do Anexo I do edital, decidindo a Comissão, pela unanimidade de seus membros, pela **REPROVAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **ARENA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA – PROPOSTA 01**.

O resultado do julgamento da proposta será comunicado ao proponente e publicado no site da COHAPAR na data de 19/12/2018, encerrando-se o prazo para interposição de eventuais recursos no dia **04/01/2019**.

Nota: A comissão de Seleção não avançou na análise das demais exigências do item 3 do Anexo I do edital, (Verificação inicial da existência da documentação exigida, Avaliação da documentação técnica dos lotes, Vistoria *in loco* para verificação das condições técnicas dos lotes e Avaliação de mercado dos lotes em consonância com Normas Brasileiras (NBR) vigentes), em razão do descumprimento dos subitens acima mencionados, consistentes na Avaliação jurídica para verificação da documentação legal dos lotes e dos proprietários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que vai adiante assinada pelos Membros da Comissão de Seleção.



Elizabete Maria Bassetto
Presidente



Agenor de Paula Filho
Membro

Harisson Guilherme Françaia
Membro



Fabian Guasque Welte
Membro



Keli Rosa Gonçalves Siqueira
Membro